

LEI Nº 1.193/98.

Faz doação de terreno, à Loja Maçônica José Rodovalho de Alencar, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que Câmara Municipal de Cajazeiras, Decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar doação à LOJA MAÇONICA JOSÉ RODOVALHO DE ALENCAR número 2912, Federada ao Grande Oriente do Brasil no Estado da Paraíba - Oriente de Cajazeiras-PB, de um terreno urbano com 525m<sup>2</sup> de área localizado na rua José Rodovalho de Alencar.

Art. 2º - O terreno ora doado mede 35x25m e tem os seguintes limites: O norte com o leito da rua Francisco Fernandes Claudino; ao oeste com leito da rua José Rodovalho de Alencar, ao leste com o Palácio do Cocodé e ao Sul com o Centro de Saúde "Orcino Guedes".

Art. 3º - O terreno destina-se, exclusivamente, à construção da Sede da Loja e Área de Lazer da donatária.

Art. 4º - O imóvel ora doado deverá ser utilizado num prazo de 02(dois) anos, findo o qual, o terreno automaticamente voltará ao domínio da Prefeitura.


Parágrafo Único - Fica definido, para fins da presente Lei, que: construção será a edificação de área coberta de, pelo menos, 40% (quarenta por cento) do total da área doada, não considerando-se construção a execução de muros, sapatas ou edificação para canteiro de obras.

Art. 5º - As despesas da presente Lei serão responsabilidade da donatária.

Art. 6º - Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a adotar as medidas cabíveis à execução da presente Lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAIBA, em 22 de maio de 1998.

  
EPITÁCIO LEITE ROLIM  
Prefeito Municipal